



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000014/2019 - 09/07/2019 - Processo Nº 002425/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/07/2019
Tipo	ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000014/2019**, referente ao Processo nº **002425/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PASTILHAS PARA DOSAGEM DE TEOR DE CLORO - DPD E HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% CLORO ATIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Inicialmente foi verificado que todas as empresas apresentaram suas documentações e após conferência verificou-se que **QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME** apresentou Contrato Social, CNJ Municipal e Atestado de Capacidade Técnica sem autenticação válida, conforme e-mail encaminhado pelo funcionário do Cartório Azevêdo Bastos, que em síntese, informou que os documentos não têm validade, pois estão bloqueados, diante disso, fica inabilitada a empresa. Já **SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP** e **SANIGRAN LTDA** estão habilitadas, pois atenderam ao instrumento convocatório, ressalvamos que foi solicitado a **SANIGRAN LTDA** nova Certidão Simplificada, haja visto que a apresentada pela empresa não era possível autenticação, pois já havia expirado prazo de 30 dias, contudo nosso edital prevê que as certidões devem ser a partir de janeiro de 2015, portanto a empresa seguiu o edital, pois a emissão foi em 30 de maio de 2019, todavia considerando que o lote que a empresa sagrou-se vencedora era exclusivo de ME/EPP solicitamos nova certidão para ser autenticada na internet, o que foi atendido pela empresa e sendo colocado como anexo. Em consequência da inabilitação de **QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME** fica a subsequente classificada **TITANIO PRODUTOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA LTDA-ME** convocada para apresentar suas documentações, conforme itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio